LEI COMPLEMENTAR 103/2015

"Insere art. 5-A, e, 5-B à lei complementar 92 de 07 de janeiro de 2015 que 'Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Sarzedo – MG e dá outras providencias'"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Ar. 1º. Fica inserido o art. 5-A à Lei Complementar 92/2015 com a seguinte redação:

Art. 5-A. O aproveitamento da cobertura na forma preconizada no art. 66-B desta lei, não é considerado "pavimento" para os fins de aplicação da tabela VI da Lei Complementar 66/2012 Plano Diretor de desenvolvimento Sustentável do Município de Sarzedo.

Parágrafo único. Deverá o aproveitamento já constar do projeto da edificação passando a ser visto como "apartamento duplex" com as recomendações do art. 66-B. (AC)

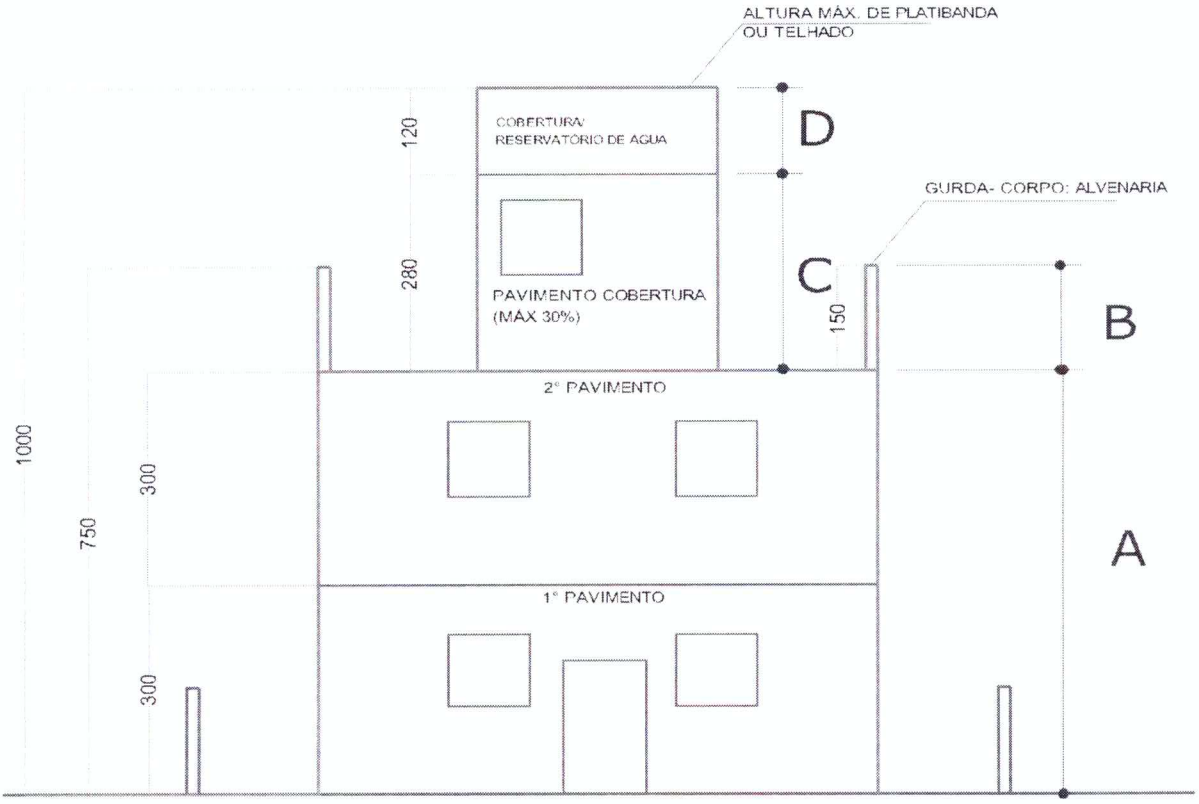
Art. 5-B. Dentre as normas que se submetem as edificações tem-se a observância da altura máxima, inclusive na hipótese do art. 66-B desta lei, com as seguintes especificações:

TABELA DE ALTURA MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES

ZONEAMENTO	Altura máxima das fachadas (frontal, laterais e fundos - excluso pilotis)	Altura do Guarda-Corpo obrigatório da parte superior do pavimento duplex (alvenaria) NBR 9050	Altura máxima da parte superior do pavimento duplex (Área Max. 30%)	Altura máxima platibanda superior do reservatório de água e / ou cobertura	Altura máxima Total
	A	B	C	D	A+B+C+D
ZONA RESIDENCIAL 3	6,00 metros	1,50	2,80 m	1,20 m	10,00 m
ZONA MISTA	9,00 metros	1,50	2,80 m	1,20 m	13,00 m
ZONA VIA DE ADENSAMENTO	12,00 metros	1,50	2,80 m	1,20 m	16,00 m

ESQUEMATIZAÇÃO DA ALTURAS MÁXIMAS

REFERÊNCIA EM ZONA RESIDENCIAL 3 (2 PAVIMENTOS).



§ 1º - Nos zoneamentos identificados como "Zona Mista e Zona de Adensamento" as edificações multifamiliares serão acrescidas respectivamente de 3,0 m (três metros) e 6,0 m (seis metros), conforme consta da tabela acima.

§ 2º - O Guarda-Corpo da parte superior do pavimento duplex, obrigatoriamente deverá ser construído em alvenaria, e a uma altura de 1,50 (NBR 9050).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposição em contrário.

Sarzedo, 18 de dezembro de 2015.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal